

Termo de Referência 365/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
365/2025	254445-INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS	ANDERSON REIS CUPOLILLO	25/07/2025 15:30 (v 4.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	263/2025	25386.001060 /2025-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25386.001060/2025-50)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva com fornecimento de material incluso, nos sistemas em rede de nobreaks dupla conversão senoidal da marca RTA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Mensal	VALOR 12 MESES
1	Serviços de manutenção nos sistemas em rede de nobreaks dupla conversão senoidal da marca RTA - <u>UPS 60KVA.</u>	16	serviço	R\$ 2.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
2	Serviços de manutenção nos sistemas em rede de nobreaks dupla conversão senoidal da marca RTA - <u>UPS 100KVA.</u>	1	serviço	R\$ 2.293,00	R\$ 2.293,00	R\$ 27.516,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.293,00	R\$ 411.516,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura aposta no instrumento, em virtude de sua tramitação eletrônica, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços contratados são essenciais para garantir o funcionamento ininterrupto dos sistemas em rede de nobreaks de dupla conversão senoidal da marca RTA, responsáveis pela alimentação segura de cargas críticas. A manutenção preditiva, preventiva e corretiva assegura a disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos, prevenindo falhas que possam comprometer as operações da Administração. Além disso, a necessidade contínua de monitoramento, substituição de componentes reforça a natureza permanente da prestação dos serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000007/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 25/04/2024;

III) Id do item no PCA: 7;

IV) Classe/Grupo: ITENS DIVERSOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 254445-5/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos indispensáveis para adquirir esse objeto e atender especificamente à esta demanda, incluindo os padrões mínimos de qualidade de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração são:

4.1.1. A CONTRATADA deve ser responsável por fornecer as ferramentas, materiais e acessórios necessários para a perfeita execução do serviço a ser contratado, conforme preconizado no plano de manutenção do modelo citado;

4.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar na eventual necessidade de manutenção corretiva um técnico especializado num prazo mínimo de 16hs, contados do início da abertura do atendimento emergencial;

4.2. Para fins de avaliação e controle, a CONTRATADA deverá atender a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas conforme abaixo:

- ISO9001 e ISO14001;
- Engenheiro/Técnicos em eletrotécnica/eletrônica com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- Cursos de qualificação em SEP, NR10 e NR6, no mínimo;
- NBR 5410 - Esta Norma estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.

4.3. Atendimento as demais rotinas descritas no Termo de Referência;

4.4. Manutenção Preditiva (mensal), Preventiva (Semestral) e corretiva (quando necessário) compreendendo a realização dos reparos, testes de ajustes, limpeza, com o fornecimento e substituição de peças incluso;

4.5. O serviço será prestado no seguinte endereço: Avenida Brasil, 4.365 – Bairro: Manguinhos / Rio de Janeiro-RJ – Brasil – CEP: 21040-900;

4.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

4.7. Os serviços a serem contratados abrangem a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas em rede de nobreaks de dupla conversão senoidal da marca RTA, incluindo o fornecimento de materiais e componentes necessários para a execução das atividades. Considerando que os nobreaks da marca RTA já estão instalados e operacionais, a manutenção deverá ser realizada com peças e insumos originais do fabricante ou componentes devidamente certificados pela RTA, garantindo a compatibilidade, confiabilidade e segurança dos equipamentos.

4.8. Os modelos abrangidos neste contrato incluem, mas não se limitam a:

Qtd	Modelo	Potência	Nº série
1	BRTV1	60KVA	BBI021
2	BRTV1	60KVA	BBI022
3	BRTV1	60KVA	BBI023
4	BRTV1	60KVA	BBI024
5	BRTV1	60KVA	BBI025
6	BRTV1	60KVA	BBI026
7	BRTV1	60KVA	BBI027
8	BRTV1	60KVA	BBI028
9	BRTV1	60KVA	BBI029
10	BRTV1	60KVA	BBI030
11	BRTV1	60KVA	BBI031
12	BRTV1	60KVA	BBI032
13	BRTV1	60KVA	BBI033
14	BRTV1	60KVA	BCA011
15	BRTV1	60KVA	BCA012
16	BRTV1	60KVA	BCA013
17	BRTV1	100KVA	ZD017

4.9. Caso seja necessária a substituição de peças ou componentes, a contratada deverá priorizar a utilização de peças originais da marca RTA. Em situações excepcionais de indisponibilidade, poderão ser utilizados componentes equivalentes, desde que previamente aprovados pela contratante e acompanhados da devida certificação de compatibilidade com os sistemas em uso.

4.10. A empresa contratada deverá comprovar, quando solicitado, a procedência dos materiais fornecidos e sua adequação aos padrões técnicos exigidos pelo fabricante, garantindo a manutenção do desempenho e da segurança dos equipamentos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.11. Para garantir a segurança, confiabilidade e desempenho adequado dos sistemas em rede de nobreaks de dupla conversão senoidal da marca RTA, é vedada a utilização de peças, componentes ou insumos de marcas distintas da original, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela contratante.

4.12. Dessa forma, a contratada deverá utilizar exclusivamente peças e insumos originais da marca RTA, certificadas pelo fabricante, para assegurar a total compatibilidade com os equipamentos em manutenção.

4.13. Fica vedado:

4.13.1. Peças genéricas, recondicionadas ou de procedência desconhecida que possam comprometer a integridade dos sistemas.

4.13.2. Componentes de marcas diferentes da RTA sem a devida comprovação de compatibilidade e sem a prévia aprovação formal da contratante.

4.13.3. Adaptadores ou modificações técnicas que alterem as especificações originais dos nobreaks, salvo mediante justificativa técnica e autorização expressa da contratante.

4.14. O descumprimento dessa exigência poderá acarretar sanções contratuais, incluindo a rejeição do serviço prestado, substituição imediata dos componentes inadequados e, se necessário, aplicação das penalidades previstas no contrato.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Considerando que a contratação será realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação por exclusividade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante RTA, atestando sua condição de representante exclusivo para a prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas em rede de nobreaks de dupla conversão senoidal da marca RTA, incluindo o fornecimento de materiais e componentes.

4.16. A Carta de Solidariedade deverá conter:

4.16.1. Declaração formal do fabricante RTA reconhecendo a empresa contratada como representante exclusivo autorizado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.16.2. Compromisso do fabricante de fornecer suporte técnico e garantir a disponibilidade de peças originais para a execução do contrato.

4.16.3. Validade da carta compatível com o período contratual, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração.

4.17. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na inabilitação da empresa e na impossibilidade de formalização do contrato.

Subcontratação

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação

4.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.20.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 4.20.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.20.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.20.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.20.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.21. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.22. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.24. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.24.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.25. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.25.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.25.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 4.26. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.27. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.28. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.29. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.30. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.30.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.30.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.31. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.31.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.31.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.32. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.33. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.34. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.35. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Diretrizes de Segurança do Trabalho

4.36. Em concomitância com o termo de referência, a CONTRATADA receberá o documento denominado “Carta de Boas-Vindas” acostado nos autos do processo, neste documento estão informadas as exigências relativas à segurança do trabalho a serem atendidas. Tais exigências são necessárias dado a responsabilidade solidária do CONTRATANTE em eventuais sinistros e acidentes de trabalho.

4.37. A CONTRATADA deverá, durante o período da execução dos serviços, utilizar de todos os recursos disponíveis para garantir a plena segurança das atividades com a utilização de medidas protetivas, como:

- 4.37.1. Informar à Fiscalização de Bio-Manguinhos, através de parecer técnico, sobre riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- 4.37.2. Informar aos trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- 4.37.3. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, bem como a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- 4.37.4. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- 4.37.5. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- 4.37.6. Sinalização e isolamento de eventuais áreas previstas para movimentação de materiais e execução de atividades;
- 4.37.7. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo realizado. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 4.37.8. A CONTRATADA é obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados, EPI's e EPC's necessários e compatíveis ao desenvolvimento das tarefas e riscos decorrentes das atividades executadas ou do ambiente de trabalho, na quantidade adequada, bem como treinar seu quadro de empregados quanto correto uso, guarda e conservação, conforme estabelece a NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 4.37.9. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador, conforme Lei nº 6.514 de 22/12/77 e portaria do Ministério do Trabalho nº 3.124 de 08 de junho de 1978;
- 4.37.10. A CONTRATADA deverá registrar no livro de ocorrências, o nome do profissional (médico, engenheiro, técnico, enfermeiro etc.), responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista de segurança e saúde do trabalhador, bem como disponibilizar telefone para contato caso esteja desobrigada a manter quadro efetivo no local de execução dos serviços;
- 4.37.11. A CONTRATADA deve constituir e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, em conformidade com o disposto na NR-4;
- 4.37.12. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, tais como ferramentas, maquinários e aparelhamentos, adequados à execução dos serviços;
- 4.37.13. A estimativa do quadro de pessoal em efetivo exercício no decorrer da execução dos serviços, deverá ser apresentada previamente ao Fiscal como parte integrante do Plano de Trabalho previsto no edital;
- 4.37.14. A CONTRATADA deverá atender integralmente as medidas de segurança para transporte, armazenamento e manuseio de materiais e cargas, conforme determinações da NR-11;

4.37.15. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização todas as informações a respeito da empresa, que forem necessárias para analisar o cumprimento das NR-4 e NR-5;

4.37.16. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização do seu trabalho como também para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e capacitá-los no uso de EPI, tais como capacete, calçados de segurança, luvas, óculos de segurança, protetor auricular e uniforme adequado, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

4.37.17. A CONTRATADA é responsável pela sinalização de segurança dos serviços. Os trabalhadores devem ser familiarizados com a sinalização e treinados no uso dos extintores e outros equipamentos de combate a princípios de incêndio;

4.37.18. Todos os trabalhadores devem dispor de uniforme e identificação. Só será admitida a presença de trabalhadores com vestuário adequado composto de calçado fechado, calça comprida, camisa ou blusão e equipamentos de proteção individual que forem necessários;

4.37.19. Em caso de acidentes ou situações que possam gerar riscos ou causar danos ambientais, ficando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais e legais nas questões de segurança por parte da CONTRATADA, será passível a paralisação total ou parcial dos serviços, ou ainda a paralisação de máquinas, equipamentos e instalações. A CONTRATADA ficará sujeita às multas por atraso previstas no instrumento de contrato, caso a paralisação comprometa o cumprimento da prestação do serviço ora contratado. A paralisação poderá ser determinada tanto pelo Fiscal do Contrato como pelo Departamento de Segurança e Meio Ambiente (DESMA) de Bio-Manguinhos, devendo ser registrada no livro de ocorrências;

4.37.20. Todo acidente ou incidente, mesmo que sem vítima, deverá ser registrado no livro de ocorrências;

4.37.21. Mensalmente, a CONTRATADA é obrigada a entregar a Fiscalização, que encaminhará ao DESMA Bio-Manguinhos, a estatística de acidentes de trabalho relativa ao serviço prestado;

4.37.22. A CONTRATADA somente deve designar para a execução de tarefas e serviços, pessoas devidamente habilitadas para a execução destes, podendo o Fiscal, a qualquer tempo, exigir a comprovação da habilitação ou prática necessária;

4.37.23. Todo veículo, máquina ou equipamento móvel, deverão ser liberados pelo profissional responsável pela segurança do trabalho da empresa CONTRATADA antes de começar a utilização destes em serviço. Tal liberação deverá ser registrada no livro de ocorrências;

4.37.24. As obrigações legais e contratuais a que está submetida a CONTRATADA, se aplicam em todo e integralmente aos prestadores de serviços terceirizados ou subcontratados por ela.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Reunião de Kickoff:** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para uma reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização. Este plano conterá

informações essenciais sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da CONTRATADA, quando aplicável, o método de aferição dos resultados e as sanções previstas em caso de descumprimento, entre outros aspectos pertinentes.

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 dias úteis após a realização da reunião de kickoff, e antes do início das atividades nas dependências da CONTRATANTE, as documentações estabelecidas no documento “Carta de Boas-Vindas”, anexo a este termo. A CONTRATADA também deverá providenciar a entrega desses documentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.1.2. As documentações serão analisadas pela equipe de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Caso todas as exigências sejam atendidas e estejam em conformidade, a CONTRATADA será liberada para o início das atividades.

5.1.1.3. Na hipótese de não conformidades ou pendências na entrega dos documentos, cada situação será avaliada individualmente. Dependendo da criticidade do caso, a ausência de documentação poderá inviabilizar o início das atividades, sem ônus à CONTRATANTE, até que todas as determinações sejam integralmente cumpridas.

5.1.2. **Início da execução do objeto:** A execução do objeto terá início em 01/09/2025, após a assinatura do contrato e o cumprimento das exigências preliminares, como a apresentação da documentação obrigatória e a reunião de alinhamento kickoff entre as partes.

5.1.3. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

5.1.3.1. Métodos e Rotinas: Aplicação de técnicas de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para garantir a operacionalidade dos nobreaks de dupla conversão senoidal da marca RTA.

5.1.3.2. Etapas: Inspeção inicial, diagnóstico de funcionamento, intervenções programadas, substituição de peças quando necessário e emissão de relatórios técnicos.

5.1.3.3. Tecnologias Utilizadas: Equipamentos específicos para análise de desempenho, monitoramento remoto quando aplicável e ferramentas certificadas pelo fabricante.

5.1.3.4. Procedimentos: Realização de testes de carga, análise de tensão e corrente, calibração de parâmetros operacionais e verificação de integridade física dos equipamentos.

5.1.3.5. Frequência e periodicidade:

- Manutenção preventiva: A cada 6 meses conforme cronograma a ser estabelecido.
- Manutenção preditiva: Monitoramento contínuo e avaliações mensais programadas.
- Manutenção corretiva: Atendimento sob demanda, conforme necessidade identificada.

5.1.4. **Cronograma de realização dos serviços:**

Etapas	Atividade	Período/A partir de	Responsável
1	Elaboração do plano de manutenção no Sistema ERP	Após assinatura do contrato	Equipe Técnica

2	Início das manutenções preditivas	Mensal/Após liberação da Fiscalização Técnica	Contratada /Equipe Técnica
3	Início das manutenções preventivas	Semestral	Contratada
4	Monitoramento contínuo e intervenções corretivas	Durante todo o contrato	Contratada
5	Entrega de relatórios periódicos	Mensalmente/Semestralmente	Contratada

5.1.5. Etapa ... Período / a partir de / após concluído:

Etapa	Descrição	Início/Prazo	Condição para próxima etapa
1	Análise técnica e levantamento de necessidades	Após assinatura do contrato	Aprovação do plano de execução
2	Execução das primeiras manutenções	A partir do cadastro do plano no Sistema ERP	Emissão de relatórios
3	Monitoramento contínuo e ajustes conforme necessidade	Durante todo o período contratual	Conclusão das atividades programadas

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Endereço: Avenida Brasil, 4.365 – Bairro: Manguinhos / Rio de Janeiro-RJ – Brasil – CEP: 21040-900.

5.3. Os serviços serão prestados dentro do horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Disponibilidade do Serviço

- O fornecedor garante uma disponibilidade mínima de 99,5% para os nobreaks durante o período contratado.
- Tempo máximo de inatividade permitida por mês: 3,6.
- O tempo de resposta para acionamento da equipe técnica em caso de falha crítica será de até 08 horas em dias úteis e 12 horas finais de semana e feriados.

5.4.2. Tempo de Resolução de Problemas

- Falhas Críticas (queda total do sistema ou risco iminente de pane elétrica): Atendimento em até 08 horas e resolução em até 12 horas.
- Falhas Graves (desempenho reduzido, alarmes persistentes, funcionamento intermitente): Atendimento em até 8 horas e resolução em até 24 horas.
- Falhas Menores (alertas não críticos, ajustes de calibração e revisão preventiva): Atendimento em até 12 horas e resolução em até 48 horas.

5.4.3. Manutenção Preditiva/Preventiva

- Realização de inspeções mensais para verificação de integridade e desempenho dos equipamentos.
- Testes de bateria e verificação de carga devem ser realizados mensalmente.
- Emissão de relatório técnico detalhado após cada manutenção.

5.4.4. Manutenção Corretiva

- Realização dos serviços, compreendendo os reparos e fornecimento das peças necessários para o restabelecimento da disponibilidade dos equipamentos.
- A CONTRATADA deverá apresentar na eventual necessidade de manutenção corretiva um técnico especializado num prazo mínimo de 16hs, contados do início da abertura do atendimento emergencial;

5.4.5. Reposição de Peças

- Substituição de componentes críticos dentro de 24 horas após diagnóstico da falha.
- Garantia de estoque mínimo de peças essenciais, como retificadores, inversores, fontes, IGBTs, IHM e placas eletrônicas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários. O fornecimento de peças e componentes será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme especificações técnicas da fabricante RTA, garantindo compatibilidade e desempenho adequado dos nobreaks.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva com fornecimento de materiais para sistemas em rede de nobreaks de dupla conversão senoidal da marca RTA;

5.6.2. **Local:** O serviço será prestado no seguinte endereço - Avenida Brasil, 4.365 – Bairro: Manguinhos / Rio de Janeiro-RJ – Brasil – CEP: 21040-900;

5.6.3. **Prazo de execução:** O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, a contar da última assinatura do contrato, face a sua tramitação eletrônica, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.4. Descrição das atividades a serem executadas: O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, a contar da última assinatura do contrato, face a sua tramitação eletrônica, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

- **Manutenção preditiva:** seguindo plano de manutenção do fabricante do equipamento, com periodicidade mensal;
- **Manutenção preventiva:** seguindo plano de manutenção do fabricante do equipamento, com periodicidade semestral;
- **Manutenção corretiva:** Atendimento emergencial para restabelecimento do funcionamento em caso de falhas.

5.6.5. Exigências técnicas e normativas: Para fins de avaliação e controle, a CONTRATADA deverá atender a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas conforme abaixo:

- SO9000 e ISO14000;
- Engenheiro/Técnicos em eletrotécnica/eletrônica com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- Cursos de qualificação em SEP, NR10 e NR6, no mínimo;
- NBR 5410 - Esta Norma estabelece as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.

5.6.6. Acordos de níveis de Serviços (SLA), seguirão conforme abaixo:

5.6.1. Disponibilidade do Serviço

- O fornecedor garante uma disponibilidade mínima de 99,5% para os nobreaks durante o período contratado.
- Tempo máximo de inatividade permitida por mês: 3,6 horas.
- O tempo de resposta para acionamento da equipe técnica em caso de falha crítica será de até 1 hora 08 horas em dias úteis e 12 horas finais de semana e feriados.

5.6.2. Tempo de Resolução de Problemas

- Falhas Críticas (queda total do sistema ou risco iminente de pane elétrica): Atendimento em até 08 horas e resolução em até 12 horas.
- Falhas Graves (desempenho reduzido, alarmes persistentes, funcionamento intermitente): Atendimento em até 8 horas e resolução em até 24 horas.
- Falhas Menores (alertas não críticos, ajustes de calibração e revisão preventiva): Atendimento em até 12 horas e resolução em até 48 horas.

5.6.3. Manutenção Preditiva/Preventiva

- Realização de inspeções mensais para verificação de integridade e desempenho dos equipamentos.
- Testes de bateria e verificação de carga devem ser realizados mensalmente.
- Emissão de relatório técnico detalhado após cada manutenção.

5.6.4. Manutenção Corretiva

- Realização dos serviços, compreendendo os reparos e fornecimento das peças necessários para o restabelecimento da disponibilidade dos equipamentos.

5.6.5. Reposição de Peças

- Substituição de componentes críticos dentro de 24 horas após diagnóstico da falha.
- Garantia de estoque mínimo de peças essenciais, como retificadores, inversores, fontes, IGBTs, IHM e placas eletrônicas.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo acostado nos autos do processo para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Inspeção Técnica: O responsável pelo acompanhamento do contrato validará a execução dos serviços mediante conferência dos documentos comprobatórios e inspeção dos equipamentos;

7.4.2. Registro no Sistema de Gestão: Os serviços executados deverão ser registrados no sistema interno da CONTRATANTE, atestando a conformidade e permitindo o processamento do pagamento; e

7.4.3. Relatórios Técnicos: Entrega de relatórios detalhados das manutenções realizadas pela CONTRATADA, contendo:

- 7.4.3.1. Data e horário da execução do serviço;
- 7.4.3.2. Descrição dos procedimentos executados;
- 7.4.3.3. Identificação dos técnicos responsáveis; e
- 7.4.3.4. Assinatura do responsável técnico da empresa CONTRATADA.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais inseridas nos autos do processo

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a 5% (**cinco por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **3% (três por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A empresa RTA – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA é a detentora da exclusividade para a realização dos serviços, seguindo os parâmetros de desempenho do equipamento de modo satisfatório e adequado, conforme os padrões estipulados pelo fabricante do equipamento em questão. O serviço realizado por empresas não autorizadas não garante a confiabilidade, a segurança e a garantia do fabricante; itens primordiais para a manutenção do bom funcionamento e da Instituição.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando,

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Engenheiro/Técnicos em eletrotécnica/eletrônica com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais incluso, para sistemas em rede de nobreaks de dupla conversão senoidal da marca RTA.

9.31.1.2. Capacidade técnica comprovada para manutenção de nobreaks com potência mínima de 100 kVA.

9.31.1.3. Experiência comprovada em órgãos públicos, empresas privadas de grande porte ou instituições de infraestrutura crítica (ex.: hospitais, centros de processamento de dados, indústrias, instituições de ensino etc.).

9.31.1.4 Atestado emitido por cliente anterior, comprovando a boa execução dos serviços dentro dos padrões exigidos.

9.31.1.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 411.516,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e dezesseis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela disposta no item 1 neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 254445/25201

II) Fonte de recursos: 10305502320YE0001

III) Programa de trabalho: 1002000000

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno: A1BIO

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Marcos Henrique dos Santos Silva

SIAPE: 462423

Identificação e assinatura do servidor

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. suprimido.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. suprimido.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

Tecnologista em Saúde Pública

